

ERRATA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SEEDESP (Comércio Varejista e Serviços) – 2019/2020

Na cláusula 53ª, folhas 24,25 e 26, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – Fecomercio SP e o Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Gêneros Alimentícios, Remédios, Jornais e Revistas, de Gás (GLP), Materiais para Escritório, Peças e Acessórios para Veículos, Material de Construção, Empresas de Sucatas e de materiais para Reciclagem, Locadoras e Prestadoras de Serviço com Veículo do Estado de São Paulo – SEEDESP, constou equivocadamente na cláusula de abrangência municípios que não fazem mais parte da base de representação da norma coletiva do comércio varejista e serviços do SEEDESP.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica.